

# Simpósio Temático 25

Bianca Rihan Pinheiro Amorim  
Universidade Federal Fluminense

**Título da Comunicação:** O Direito à memória e a informação contidas nos arquivos brasileiros.

**RESUMO:** O trabalho trata de uma discussão muitíssimo relevante, não só à academia, mas a toda sociedade: o direito à memória e à informação contidas nos arquivos brasileiros.

Sabemos que no Brasil, mesmo hoje, após décadas de luta, da vitória da democracia sobre a ditadura civil-militar e a constitucionalização dos princípios fundamentais dos cidadãos, nossos direitos ainda não são respeitados plenamente. No campo da pesquisa, podemos identificar a falta do direito à informação, o que se verifica através das tantas limitações e lacunas que impossibilitam o arquivo como um “foco de reflexão para o historiador”<sup>1</sup>.

Sublinharemos então, a importância da memória para garantia da história e para afastar o esquecimento; Entendemos que apagar memórias significa negar a história. As disputas na sociedade acolhem lados diferentes, e sem dúvida os que pretendem “conservar a ordem” trabalham para que com passividade, a opressão e a desigualdade percam o foco, sejam esquecidas.

Flávio Piovesan e Hélio Bicudo, ativistas na luta pelos Direitos Humanos defendem que “o direito à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. Serve a um duplo propósito: proteger o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas.”<sup>2</sup> É uma luta contra a amnésia e está garantido na nossa lei maior, a Constituição Federal que, como ressalta Fábio Konder, consagrou o princípio republicano da verdade de onde decorre o direito fundamental do acesso à informação e respectivamente, o dever do Estado em fornecer estas informações àqueles que necessitarem.

Como declarou em 2004 a Associação Nacional de História (ANPUH):

“A exemplo do que ocorre no aparato legal da maioria dos países democráticos, o Brasil necessita de uma lei de informação e de uma lei de proteção à privacidade. A criação da Comissão de Averiguação e Análise de Documentos Sigilosos, consolidada pela Lei 11.111/ 05, constitui mais um entrave à democratização da informação e à eficácia da gestão do Estado brasileiro. É preciso criar as condições para elaboração dessas duas leis, de forma a dotar o país de dispositivos legais que favoreçam a consolidação da democracia, o respeito aos direitos humanos e o exercício da cidadania”.<sup>3</sup>

Apesar de algumas restrições, como o direito à intimidade e o Segredo de Estado defendido sob a noção de segurança nacional, o direito à informação está estabelecido na Constituição Federal e, portanto, é legítimo a todo cidadão brasileiro.

Sobre as restrições, inicialmente não podemos esquecer que o direito à informação representa um interesse público e por isso sobrepõe-se ao direito privado da intimidade. É claro que a divulgação de documentos privados que sejam de interesse público não

---

<sup>1</sup> Kushnir Beatriz: “Legalidades Diferenciadas: *As liberdades possíveis nos arquivos municipais, O arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, trajetórias e acesso à informação*” In: Seminário Internacional Intolerância, Direitos Humanos e Arquivos Secreto. São Paulo: USP, 2005.

<sup>2</sup> PIOVESAN, Flávia. BICUDO, Hélio. “Direito à verdade e à justiça”. Disponível em: <http://www.Torturanuncamais-rj.org.br/as/Artigos.asp?Codigo=38>.

<sup>3</sup> Declaração da Associação Nacional de História de dezembro de 2004.

devem ser utilizados de forma desrespeitosa à vida íntima das pessoas em questão, porém, é importante a primazia do interesse e conhecimento coletivo. Já os segredos de Estado devem ser minimizados como vem acontecendo na maioria dos países democráticos. Apesar de em algumas situações serem necessários, o que não pode haver é o segredo que desrespeite o andamento da democracia. Ao longo dos anos o Brasil vem utilizando o sigilo mais como regra do que como exceção; apesar de não ter uma legislação que garanta o direito pleno à informação, nosso Estado soma inúmeros decretos dispostos a regulamentar o segredo.

O desenvolvimento do trabalho procura dar conta de tais questões sinalizando a obrigação do governo democraticamente eleito de garantir à memória do Estado aos cidadãos, pois quando a nega compactua com violações e cerceia nossos direito de reflexão.